



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.198, de 8 de dezembro de 2021

Classifica como deficiência visual a visão monocular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e eu promulgo e faço publicar, nos termos do § 8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual a visão monocular, no âmbito do Município de Contagem.

Art. 2º A pessoa com visão monocular, sendo reconhecida como deficiente visual, terá direito de acesso aos programas, benefícios ou tratamentos especiais destinados às pessoas com outras deficiências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 8 de dezembro de 2021



Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-